DECRETO Nº 79/2025 DE, 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de promover e organizar a regularização fundiária no âmbito Municipal, em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO a importância da implementação de políticas públicas para garantir o direito à moradia e a segurança jurídica das posses e propriedades,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e a Regularização Fundiária Rural (Reurb-R) em áreas ocupadas predominantemente por populações de baixa renda, garantindo segurança jurídica e inclusão social,

CONSIDERANDO que a Vila de Tepequem constitui patrimônio histórico e cultural do Estado de Roraima, reconhecida por meio da Lei nº 2.026/2024 aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, devendo, portanto, o Município de Amajari/RR zelar pela organização e habitação naquela Região;

CONSIDERANDO a relevância da atuação conjunta entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais atores envolvidos no processo de regularização fundiária,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF), com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar ações de regularização fundiária no Município de Amajari/RR.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

a) Servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ciência e tecnologia;
b) Servidor da Secretaria Municipal de Agricultura;
c) Servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
d) Servidor da Secretaria Municipal de Turismo;
e) Servidor do Departamento de Tributos;
f) Servidor da Secretaria Municipal de Ação Social;
g) Representante da Procuradoria Jurídica;
h) Setor de Convênios do Município;

Prefeitura de Amajari
PUBLICADO
Em: 11/02/25

Digitalizado com CamScanner

i) Outros representantes a critério do Município.

Parágrafo único: O Servidor de que trata este artigo será designado pelo responsável da respectiva Secretaria por ato normativo interno.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

I — Identificar áreas passíveis de regularização fundiária no município;

II — Propor políticas públicas para a regularização fundiária urbana (Reurb-S e Reurb-E) e rural (Reurb-R);

III — Acompanhar e avaliar os processos administrativos relacionados à regularização fundiária;

IV — Garantir a compatibilidade das ações de regularização com o planejamento urbano, ambiental e social do município;

V — Atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pelo Decreto Federal nº 9.310/2018;

VI — Monitorar a articulação com órgãos estaduais e federais para a execução da Reurb;

VII — Assegurar a participação dos beneficiários nos processos de regularização.

Art. 4º A Comissão poderá requisitar informações e colaboração de outros órgãos da administração Municipal, sempre que necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º Os membros da comissão Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para execução dos trabalhos a Comissão de Regularização fundiária do Município de Amajari/RR, poderá requerer junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pacaraima/RR a expedição de certidões, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos da REURB.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari/RR, 4 de fevereiro de 2025.

Núbia Lima
Prefeita de Amajari

Digitalizado com CamScanner